DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 952/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23653/2012
PROTOCOLO	:	1305943
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 002/2012
OBJETO	:	CONCESSÃO ONEROSA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FLORESTAIS, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 1ª FEIRA DA CADEIA PRODUTIVA DA INDÚSTRIA DE BASE FLORESTAL
CONTRATADA	:	PAINEL FLORESTAL COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA.
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 55.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA 1ª FEIRA DA CADEIA PRODUTIVA DA INDÚSTRIA DE BASE FLORESTAL – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – JUSTIFICATIVAS IMPROCEDENTES - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/AJ/2012, submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 12 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº

321.381.211-00, como concedente, e, de outro lado, a Empresa Papel Florestal Comunicação e Mídia Ltda., CNPJ/MF nº 10.261.888/0001-70, por seu Representante, Senhor Robson Demetrio Trevisan, CPF/MF nº 214.627.598-74, como cessionária, em razão de não ter sido comprovada a movimentação financeira contratual na sua totalidade, em face do não encaminhamento dos documentos relativos à execução financeira, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por grave infração à norma legal representada pela não comprovação da execução financeira contratual, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas